

Em 31 de agosto de 2016.

**Processo nº:** 48500.005155/2015-12

**Assunto:** Resultados da Avaliação dos ativos de geração da UHE Machadinho.

## I. DO OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica apresenta os resultados da avaliação dos ativos de geração da UHE Machadinho, determinada por meio de decisão da Diretoria desta ANEEL na 40ª Reunião Pública de 27/10/2015, em que, dentre outras medidas, determinou a abertura de processo administrativo específico sob a coordenação desta SFF para realizar a avaliação dos ativos de geração da UHE Machadinho a fim de estabelecer o valor regulatório necessário à cobertura dos custos operacionais e dos custos de capital a ela referentes.

## II. DOS FATOS

2. Em 15 de julho de 1997, foi celebrado, entre a União e as empresas integrantes do Consórcio Machadinho, o Contrato de Concessão nº009/97, tendo por objeto o uso compartilhado da concessão para exploração da UHE Machadinho. Entre os consorciados estava o então Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas-DMEPC.

3. A fim de obter financiamentos e contratar a construção da UHE Machadinho o DME e outras empresas do Consórcio constituíram uma sociedade de propósito específico, denominada Machadinho Energética S/A – MAESA.

4. Até os processos tarifários de 2014 o custo de aquisição de energia proveniente da quota de energia gerada pela UHE, a que fazia jus o DME, foi valorado tal como um contrato bilateral usando-se o valor de referência de R\$36,69, proposto pela Concessionária por meio da carta AE - 002/98, de 12 de janeiro de 1998, valor este que nos reposicionamentos tarifários era atualizado pelo IGP-M e se que considerado no momento da 4ª revisão tarifária da Concessionária seria de R\$149,94.

5. No início de 2015, a sociedade de propósito específico MAESA foi extinta por ter cumprido seu objeto social e seus ativos foram revertidos para seus acionistas. Com isso a quota de energia proveniente da UHE e distribuída pela Concessionária ficou configurada como Geração Própria, permitida às concessionárias cujo mercado seja inferior a 500GWh/ano.

48536.005336/2016-00



(Fl. 2 da Nota Técnica nº 147/2016 – SFF/ANEEL, de 31/08 /2016)

6. Em 04/08/2015, na 28ª Reunião Pública Ordinária, a Diretoria da ANEEL decidiu instaurar a AP nº 50/2015 com o objetivo de discutir com a sociedade a proposta da 4ª revisão tarifária.

7. Em 08/09/2015, o Conselho de Consumidores da Área de Concessão do DME-D protocolou sua contribuição à AP nº 50/2015, na qual contesta a metodologia de valoração da energia até então usada, solicitando que fosse usado outro método de valoração.

8. A Diretoria da ANEEL ao apreciar a proposta tarifária da DMED Poços de Caldas para o 4º CRTD na sua 40ª Reunião Pública Ordinária, no dia 27 de outubro de 2015, decidiu determinar a abertura de processo administrativo específico, a ser conduzido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF e pela Superintendência de Gestão Tarifária – SGT, sob a coordenação da primeira, para realizar a avaliação dos ativos de geração da UHE Machadinho e estabelecer o valor regulatório necessário à cobertura dos custos operacionais e dos custos de capital a ela referentes, concedendo o prazo para deliberação da Diretoria Colegiada de até 180 dias.

9. Devido ao fato de não existir no âmbito desta Agência regras que definam uma metodologia de avaliação de ativos para empreendimentos de Usinas Hidrelétricas – UHE, tal como o existente para a Base de Remuneração das empresas de Distribuição, na 14ª Reunião Pública Ordinária, do dia 26 de abril de 2016, a Diretoria decidiu que a definição do método de apuração da tarifa a ser praticada pela DME Distribuição S.A. – DME-D pela participação no Consórcio da Usina Hidrelétrica – UHE Machadinho se concretizasse em data compatível com o prazo para deliberação do reajuste tarifário da referida Distribuidora, que se dará na reunião ordinária da Diretoria Colegiada do dia 15 de novembro de 2016.

10. A SFF então solicitou reunião com representantes da SRG, SCG e da SGT de forma a conhecer suas sugestões para a consolidação da melhor metodologia para a realização do procedimento.

11. Da reunião, uma das sugestões para a avaliação, acatada pelos representantes presentes, foi o uso do Método do Custo Histórico Corrigido, que consiste na atualização, por um índice específico, do valor original contábil – VOC – registrado no sistema do agente.

12. Salienta-se que no citado método apura-se tanto o valor bruto quanto o valor líquido dos ativos avaliados. Para apuração do valor líquido aplica-se, como fator redutor, o mesmo percentual da depreciação contábil acumulada, apurada desde a entrada em operação do respectivo ativo.

13. A avaliação com o método acordado ficou na incumbência da SFF, a qual em 19/5/2016 encaminhou à SGT o Memorando nº280/2016-SFF/ANEEL, retificado por meio do Memorando 426/2016-SFF/ANEEL, de 1/8/2016, informando os valores da avaliação atualizados com uso de três índices distintos, quais sejam, IPCA, IGPM e INPC.

### III. DA ANÁLISE

#### III.1 – Da fonte de informações

14. Visando conhecer o quantitativo e valores contábeis dos bens do ativo imobilizado da UHE foi analisada a consistência das informações pela Empresa Tractebel, líder do consórcio, com aquelas encaminhadas no Relatório de Controle Patrimonial - RCP, encaminhado anualmente à ANEEL. Ressalta-se



(Fl. 3 da Nota Técnica nº 147/2016 – SFF/ANEEL, de 31/08 /2016)

que a Tractebel, devido ao fato de os ativos terem sido adquiridos em nome da Tractebel e MAESA, encaminha dois RCP, um contendo os ativos da UHE com o valor financeiro proporcional a sua participação, outro com os mesmos ativos e com valor financeiro proporcional à participação da extinta MAESA.

### III.2 – Da apuração dos valores

15. Constatada a consistência das duas fontes de informações, procedeu-se conforme segue<sup>1</sup>:

- i- para a apuração do VOC total da UHE e de sua respectiva depreciação, a partir das informações por ativo referentes à MAESA, adicionaram-se os valores correspondentes à Tractebel;
- ii- calculou-se o percentual de depreciação acumulada;
- iii- para a apuração do Valor Bruto corrigido para a data base dez/2015, a partir da data de imobilização informada, atualizaram-se os valores apurados no item “i” usando três índices distintos, quais sejam, IPCA, IGPM e INPC;
- iv- para a apuração do Valor Líquido corrigido, dos valores apurados no item “iii” deduziram-se os percentuais de depreciação calculada no item “ii”.

16. Da aplicação do descrito nos itens “iii” e “iv” anteriores resultaram os seguintes valores:

Valor Bruto corrigido (IPCA)	Valor Bruto corrigido (IGPM)	Valor Bruto corrigido (INPC)	Valor Líquido corrigido (IPCA)	Valor Líquido corrigido (IGPM)	Valor Líquido corrigido (INPC)
<b>2.619.777.705,17</b>	<b>3.035.835.891,30</b>	<b>2.663.268.720,26</b>	<b>1.418.461.318,61</b>	<b>1.639.444.914,62</b>	<b>1.441.689.653,52</b>

- valores expressos em R\$.
- data base: 31/12/2015.

## IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

17. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 que estabeleceu em seu art. 3º a responsabilidade da ANEEL na fiscalização das concessões e permissões da prestação dos serviços de energia elétrica.

18. Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE e Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

<sup>1</sup> A memória de cálculo se encontra anexa a esta NT



(Fl. 4 da Nota Técnica nº 147/2016 – SFF/ANEEL, de 31/08 /2016)

## V. DA CONCLUSÃO

19. Pelo exposto nesta Nota Técnica, a valor dos ativos de geração da UHE Machadinho usando-se Método do Custo Histórico Corrigido, até dez/2015, assim se apresentam:

Valor Bruto corrigido (IPCA)	Valor Bruto corrigido (IGPM)	Valor Bruto corrigido (INPC)	Valor Líquido corrigido (IPCA)	Valor Líquido corrigido (IGPM)	Valor Líquido corrigido (INPC)
<b>2.619.777.705,17</b>	<b>3.035.835.891,30</b>	<b>2.663.268.720,26</b>	<b>1.418.461.318,61</b>	<b>1.639.444.914,62</b>	<b>1.441.689.653,52</b>

• valores expressos em R\$.

## VI. DA RECOMENDAÇÃO

20. Fundamentado no exposto, recomenda-se a juntada ao processo 48500.005155/2015-12 a fim de subsidiar o estabelecimento do valor regulatório necessário à cobertura dos custos operacionais e dos custos de capital do DME-D referentes a sua participação na UHE Machadinho.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

Roberto Pereira Alves  
Especialista em Regulação  
Mat. 1869645

De acordo:

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

